

CONFERE COM  
O ORIGINAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

L E I N.º 09/81

Dispõe sobre Pensões pagas às viúvas de funcionários Municipais.

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado / de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As viúvas de funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Monte Mor, a partir de 1º de Novembro de 1.981, passam a receber Pensão Mensal Vitalícia igual à remuneração estabelecida para o cargo ocupado pelo funcionário falecido.

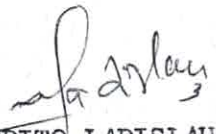
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por / conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de novembro de 1.981

DR. NABIZ ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte / Mor, aos onze dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e um.

  
BENEDITO LADISLAU DIAS  
Secretário